

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEI 15/2025.**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/2025****PROCESSO SEI/CFF/CRF-MG Nº CRFMG25.7.000003427-8**

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio da Gerência Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço do grupo, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

UASG 389447**Data da sessão:**10/09/2025**Horário da Fase de Lances:** 08h às 14h**Critério de Julgamento:** Menor valor total do item.**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação da proposta mais vantajosa de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a evento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na locação de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27 (vinte e sete) baterias extras, 27 (vinte e sete) carregadores e cases, destinados a atender às demandas do 17º Congresso Mineiro de Farmácia, a ser realizado de 02 a 04 de outubro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.

49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para

contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, especificado na tabela do Termo de referência.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes

deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8. 1. Contiver vícios insanáveis

5.8.2. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo deferido para a contratação;

5.8.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que;

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Será concedido um prazo de 15(quinze) minutos para que o fornecedor faça o anexo de sua proposta atualizada ao último lance, sempre respeitando a ordem de classificação.

5.15.1. Caso o fornecedor necessite de um prazo maior do que estabelecido o mesmo deverá comunicar na hora da seção antes do fim do prazo concedido pelo condutor da seção.

5.15.1.1. O conducente da seção decidirá sobre a concessão ou não da prorrogação de prazo solicitado pelo fornecedor.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.1. Caso o fornecedor necessite de um prazo maior do que estabelecido o mesmo deverá comunicar na hora da seção antes do fim do prazo concedido pelo condutor da seção.

6.3.1.1. O conducente da seção decidirá sobre a concessão ou não da prorrogação de prazo solicitado pelo fornecedor.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Autarquia examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente.
- 7.2. O Contrato administrativo, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será assinado pelas partes de forma eletrônica
- 7.5. O prazo para assinatura do contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias após homologação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.
- 7.6. O prazo previsto para assinatura da Ordem de Serviço ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 7.8. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.10. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.12. Na assinatura do contrato, Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base

- ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo da proposta;
- 9.12.3.1. A proposta enviada deverá ser seguida conforme o modelo apresentado no Anexo III.

Belo horizonte, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Presidente do CRF/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, conforme previsto no objeto da contratação.
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto licitado, por meio de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços semelhantes aos previstos neste instrumento, notadamente de locação de rádios comunicadores e acessórios, com entrega, instalação, configuração e suporte técnico em eventos de porte similar.

3.2. Justificativa para a exigência do atestado de capacidade técnica:

3.2.1. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência prévia na execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta contratação.

3.2.2. Tal requisito encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

3.2.2. A apresentação de atestado emitido pela matriz ou filial da empresa vencedora da dispensa de licitação visa assegurar maior confiabilidade quanto à veracidade das informações prestadas, conferindo segurança à Administração Pública de que os serviços contratados serão executados de forma adequada, em conformidade com as especificações e necessidades do evento.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SEI/CFF/CRF-MG Nº 25.7.000003427-8

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação da proposta mais vantajosa de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a evento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na locação de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27 (vinte e sete) baterias extras, 27 (vinte e sete) carregadores e cases, destinados a atender às demandas do 17º Congresso Mineiro de Farmácia, a ser realizado de 02 a 04 de outubro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de fornecimento, instalação sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na locação de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27 (vinte e sete) baterias extras, 27 (vinte e sete) carregadores e cases, destinados a atender às demandas do 17º Congresso Mineiro de Farmácia	3	12566	DIÁRIA	R\$ 1.217,00	R\$ 3.650,00

1.2. As pesquisas foram realizadas com o objetivo de encontrar o valor de referência estimado da compra a ser realizada, em consonância com a IN nº 73/2020, arts. 3º ao 6º, utilizando método matemático - Média de Preço.

1.3. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

1.4. A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meios de especificações usuais de mercado (Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021).

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no CATSER e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. A Ordem de Serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da prestação de serviço comum, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que, devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.871/2023.

2.2. O Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG necessita contratar empresa especializada para a locação de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27 (vinte e sete) baterias extras, 27 (vinte e sete) carregadores e cases, destinados ao uso durante o 17º Congresso Mineiro de Farmácia, a ser realizado de 02 a 04 de outubro de 2025.

2.3. A medida é imprescindível para assegurar a comunicação ágil e eficiente entre as equipes de organização, segurança, apoio técnico e logística do evento. A utilização dos rádios comunicadores garante maior integração das atividades, agilidade na tomada de decisões, bem como maior segurança e qualidade na prestação dos serviços durante a realização do congresso.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de mitigar riscos operacionais e organizacionais que possam comprometer o êxito do evento, sendo fundamental para a efetividade da realização do congresso e para o atendimento ao interesse público representado pelo CRF/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Congresso Mineiro de Farmácia é realizado a cada dois anos e tem como objetivo promover a atualização científica, o intercâmbio de experiências e a difusão do conhecimento técnico e profissional entre farmacêuticos, estudantes, docentes, pesquisadores e representantes da área da saúde. Trata-se de um dos mais relevantes eventos do setor no estado, com previsão de participação de aproximadamente 3.000 pessoas, entre palestrantes, estudantes, expositores e profissionais da área, consolidando-se como espaço de fortalecimento da profissão e valorização da ciência farmacêutica.

3.2. A contratação compreende as seguintes etapas:

3.2.1. Transporte, entrega e instalação dos rádios comunicadores e acessórios no local da sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG, situada na Rua Rodrigues caldas, nº 493 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG;

3.2.2. Disponibilização dos equipamentos em regime de locação durante todo o período do congresso, garantindo comunicação contínua, eficiente e segura entre as equipes de organização, apoio, segurança, logística e serviços gerais;

3.2.3. Assistência técnica durante o período de utilização, com acompanhamento de equipe especializada para eventuais ajustes, substituição de equipamentos com falha e suporte operacional aos usuários;

3.2.4. Retirada dos equipamentos, após o término do congresso, do local pela empresa contratada, encerrando o ciclo de vida previsto para esta contratação, que tem caráter temporário e voltado exclusivamente ao suporte do evento;

3.3. A contratação visa assegurar infraestrutura de comunicação necessária ao bom andamento do congresso, garantindo previsibilidade, segurança, agilidade na tomada de decisões e eficiência na execução das atividades. Além de mitigar riscos relacionados a falhas operacionais, a medida reforça as práticas de gestão responsável do CRF/MG na realização de eventos de grande porte, promovendo a continuidade das ações e a valorização da profissão farmacêutica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação dos serviços de locação de rádios comunicadores, fones, baterias extras, carregadores e cases, para atendimento às demandas do 17º Congresso Mineiro de Farmácia, a ser realizado de 02 a 04 de outubro de 2025, será realizada em conformidade com os princípios da sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição de outubro de 2024).

4.2. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da prestação dos serviços, buscando, sempre que possível, reduzir o consumo de recursos e minimizar os impactos ambientais. Isso inclui:

4.2.1. Adoção de tecnologias mais eficientes: sempre que viável, disponibilizar rádios comunicadores com maior autonomia de bateria e eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica durante o evento;

4.2.2. Operação consciente dos equipamentos: orientar os usuários sobre boas práticas de uso, como carregamento adequado das baterias e utilização responsável dos rádios, evitando desgastes e desperdícios;

4.2.3. Manutenção preventiva e corretiva: garantir que os rádios comunicadores, baterias e carregadores estejam em perfeitas condições de funcionamento, realizando testes prévios e substituindo prontamente eventuais equipamentos com falha;

4.2.4. Planejamento e dimensionamento adequados: disponibilizar a quantidade de equipamentos

conforme a demanda do evento, evitando tanto a escassez quanto o excesso de recursos, otimizando o uso do material;

4.2.5. Gestão de resíduos e subprodutos: assegurar o correto descarte de baterias, componentes eletrônicos e embalagens, conforme a legislação ambiental vigente, priorizando práticas de reciclagem;

4.2.6. Parceria com fornecedores comprometidos com a sustentabilidade: priorizar empresas que demonstrem compromisso com boas práticas ambientais, incluindo políticas internas de responsabilidade socioambiental e gestão de resíduos eletrônicos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando a característica da presente contratação.

5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Rádios Comunicadores (50 unidades):

5.1.1. Os rádios comunicadores devem operar na frequência UHF 400-470 MHz, com uma potência de transmissão mínima de 1 watt, adequada para ambientes fechados. Devem possuir um alcance de comunicação de pelo menos 3 km em ambientes fechados, garantindo a cobertura integral do espaço do evento. Os rádios devem permitir a programação de, no mínimo, 16 canais, possibilitando a criação de grupos de comunicação distintos. A autonomia da bateria deve ser de, no mínimo, 8 horas de uso contínuo, garantindo a operação durante todo o turno de trabalho do evento. Além disso, os dispositivos devem ser resistentes, com certificação IP54 ou superior, assegurando proteção contra poeira e respingos de água. Funções adicionais devem incluir a comunicação em modo PTT (Push-to-Talk), alerta de bateria fraca e a opção de operação em modo silencioso, proporcionando flexibilidade e eficiência na comunicação durante o evento.

5.2. Fones de Ouvido (50 unidades):

5.2.1. Os fones de ouvido devem ser totalmente compatíveis com os rádios comunicadores fornecidos, garantindo perfeita integração. O design deve ser ergonômico, proporcionando conforto para uso prolongado durante as atividades do evento. Devem incluir um microfone com cancelamento de ruído, assegurando comunicação clara ao reduzir os ruídos ambientais. A conectividade deve ser facilitada por um sistema integrado de PTT (Push-to-Talk), permitindo operação fácil e eficiente. Além disso, os fones devem ter uma construção robusta para suportar uso intensivo, garantindo durabilidade durante todo o evento.

5.3. Baterias Extras (27 unidades):

5.3.1. As baterias extras devem ser do tipo íon de lítio, reconhecidas por sua alta durabilidade e baixa taxa de autodescarga. Elas devem ter uma capacidade igual ou superior à das baterias originais dos rádios comunicadores, oferecendo uma autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo. É fundamental que essas baterias sejam totalmente compatíveis com os rádios comunicadores locados, garantindo um desempenho consistente. Além disso, as baterias devem suportar carregamento rápido, assegurando que estejam prontas para uso imediato sempre que necessário.

5.4. Carregadores (27 unidades):

5.4.1. Os carregadores devem ter a capacidade de carregar simultaneamente até 4 rádios comunicadores. Eles devem incluir indicadores de status, que mostrem quando a carga está completa e ofereçam proteção contra sobrecarga. A compatibilidade com as baterias fornecidas é essencial para garantir um carregamento eficiente. Além disso, o design do carregador deve ser compacto e resistente, facilitando o manuseio e o transporte durante o evento.

5.5. Cases de Proteção:

5.5.1. Os cases devem ser construídos em material resistente a impactos e ter um interior acolchoado para proteger os equipamentos. Eles devem oferecer compartimentos individuais para cada rádio, fone, bateria e carregador, prevenindo danos durante o transporte e armazenamento. O design deve incluir alças e tiras ajustáveis, facilitando o transporte seguro e confortável dos itens.

5.5.2. Os serviços devem incluir a configuração e o teste dos rádios comunicadores, abrangendo a

programação dos canais e o ajuste dos fones de ouvido. Também é necessário garantir que todos os equipamentos estejam operando conforme as especificações técnicas estabelecidas, assegurando o pleno funcionamento durante o evento.

5.6. O objeto da contratação consiste na locação, entrega, instalação, configuração, operação, suporte e posterior retirada de rádios comunicadores, fones, baterias extras, carregadores e cases, em quantidade previamente dimensionada, para utilização durante o 17º Congresso Mineiro de Farmácia, a ser realizado de 02 a 04 de outubro de 2025.

5.7. A entrega, instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados na sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG, situada na Rua Rodrigues caldas, nº 493 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

5.8. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, no mesmo endereço da sede do CRF/MG, em data e horário previamente acordados com a contratante.

5.9. Os equipamentos entregues deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo passíveis de rejeição, total ou parcial, caso não atendam às especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora. Nessa hipótese, deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicionais para a Administração.

5.10. A instalação, configuração e eventual operação assistida dos rádios comunicadores deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando-se integralmente as normas técnicas de segurança e boas práticas de uso.

5.11. A contratada deverá apresentar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do evento, um cronograma detalhado, contendo datas e horários previstos para entrega, instalação, testes operacionais e retirada dos equipamentos.

5.12. Durante todos os dias de utilização (02, 03 e 04 de outubro de 2025), a contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto, com tempo de resposta máximo de 1 (uma) hora em caso de falhas, garantindo a plena operação dos equipamentos.

5.13. Caberá à contratada assegurar a substituição imediata de equipamentos em caso de defeito ou mau funcionamento, sem prejuízo à execução dos serviços e sem custos adicionais para a Administração.

5.14. A contratante poderá realizar vistoria técnica nos equipamentos após a instalação, a fim de verificar a conformidade com as exigências deste Termo de Referência. Eventuais ajustes necessários deverão ser realizados de forma imediata pela contratada.

5.15. Itens inclusos na execução a cargo da contratada:

5.15.1. Transporte, entrega e retirada dos equipamentos na sede do CRF/MG;

5.15.2. Instalação, configuração e testes de funcionamento;

5.15.3. Fornecimento de rádios comunicadores, fones, baterias extras, carregadores e cases;

5.15.4. Suporte técnico durante o período do evento;

5.15.5. Substituição de equipamentos em caso de falhas.

5.12. Condições de fornecimento:

5.12.1. Entrega e instalação: até 30/09/2025 (48 horas antes do início do evento);

5.12.2. Evento: 02 a 04/10/2025;

5.12.3. Retirada: até 06/10/2025 (48 horas após o término do evento).

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante todo o período contratado para o evento, incluindo horários noturnos e de madrugada, conforme programação estabelecida. Para tanto, a empresa contratada deverá:

6.1.1. Disponibilizar 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27(vinte e sete) baterias extras, 27(vinte e sete) carregadores e cases, em perfeitas condições de funcionamento, com capacidade técnica compatível às demandas do evento, conforme especificações estabelecidas na descrição do objeto contratado.

6.2. Garantir equipe técnica qualificada para a entrega, instalação, configuração, operação, monitoramento e suporte dos equipamentos durante todo o período do evento, com resposta

imediate em caso de falhas ou necessidade de intervenção;

6.3. Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação dos rádios comunicadores, garantindo o uso adequado dos equipamentos, instruções de operação corretas e medidas preventivas contra danos ou mau uso;

6.4. Assegurar manutenção preventiva e corretiva dos rádios comunicadores, com substituição imediata em caso de falhas, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos durante todo o período do evento.

Especificação da Garantia do Serviço

6.5. Não será exigida garantia pelo serviço prestado, mas a empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços conforme as condições contratuais e especificações do Termo de Referência, garantindo a eficiência e a disponibilidade de todos os equipamentos durante o evento.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Fiscalização

7.12. A execução do serviço deverá ser acompanhada por colaboradores do CRF/MG designados para este fim.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificada a regularidade da Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo

documento será anexado ao processo de pagamento.

8.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada pelo fornecedor, acompanhada do respectivo boleto bancário, podendo ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://crfm.org.br/sei/>, opção “usuário externo”) ou o envio da nota fiscal e boleto bancário com antecedência de 15 (dias) para o e-mail recursosmateriais@crfm.org.br. Após o recebimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável designado, e somente então o pagamento será realizado.

8.3. Também poderá enviar o boleto e nota fiscal para o email: recursosmateriais@crfm.org.br.

8.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do Contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro rata die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

8.5. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, mas não se limitando a: materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, mão de obra, bem como quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes sobre a contratação, não sendo devido ao CRF/MG qualquer pagamento adicional a esse título.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

8.8. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada. O Contratado não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.9. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o Licitador efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela Licitante Vencedora) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc;

8.10. O Contratante pagará as faturas/duplicatas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros;

8.11. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com disputa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A adoção da Dispensa Eletrônica em razão do valor do objeto terá como base o valor estimado da contratação. Os critérios de seleção estão previstos no corpo do Aviso de Dispensa de Licitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. A dispensa de licitação com disputa está em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa em casos de baixo valor ou quando há necessidade de contratações urgentes e específicas. Ao optar por essa modalidade, a administração pública está agindo dentro dos limites legais, garantindo a economicidade, eficiência e a efetividade da contratação, sem abrir mão da competitividade e da seleção criteriosa dos fornecedores.

11. DA HABILITAÇÃO

12.1. Exigências de habilitação estão descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$3.650,00(três mil seiscentos e cinquenta reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Congressos, Conferências e Eventos Similares, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente

Clayton Clay Alves
Gerente Administrativo

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação da proposta mais vantajosa de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio em evento, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a contratação de empresa especializada para locação, entrega, instalação, operação, suporte técnico e retirada de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 fones, 27 baterias extras, 27 carregadores e cases, para atendimento às demandas de comunicação do 17º Congresso Mineiro de Farmácia.

- A proposta deverá ser preenchida com os valores unitário e total de cada tipo de equipamento e serviço.
- Papel timbrado da empresa.

1. Identificação do Licitante

Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, número de celular, e-mail, banco com número da agência e número da conta corrente:

2. Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. Termos

3.1. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Aviso de Dispensa de Licitação e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ITEM ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de fornecimento, instalação sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na locação de 50 (cinquenta) rádios comunicadores, 50 (cinquenta) fones, 27 (vinte e sete) baterias extras, 27 (vinte e sete) carregadores e cases, destinados a atender às demandas do 17º Congresso Mineiro de Farmácia	3	12566	DIÁRIA	R\$	R\$

Nome do Signatário:

CPF: Data:

(Assinatura do Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Clay Alves, Gerente Administrativo**, em 04/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0742387** e o código CRC **3EF86BE6**.